



EMENDA N° - CM
(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se ao inciso II do *caput* art. 3º e ao inciso II do § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, as seguintes redações:

“Art. 3º

.....

II – o pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até duzentos e vinte e oito prestações mensais e sucessivas, com as seguintes reduções:

.....

§ 2º

II- o pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até duzentos e vinte e oito prestações mensais e sucessivas, equivalente a (0,3%) três décimos por cento da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com as seguintes reduções:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º prevê parcelamento em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais. Porém é necessária uma alteração dessa condição para 228 prestações mensais, devido ao montante expressivo da dívida que se acumulou durante uma década de morosidade da Justiça, e ainda em decorrência da margem apertada do setor, que se encontra muito comprometida.

Ademais, propomos a limitação da parcela em patamar equivalente a 0,3% (três décimos por cento) da média mensal da receita bruta do ano civil imediatamente anterior ao vencimento da parcela, devido ao montante expressivo da dívida.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS

SF/17812.10325-68